GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006053.989.25-7 (ref. TC-020359.989.24-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Registro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Registro ao Instituto Mais Saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-006427.989.25-6 (ref. TC-020359.989.24-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Instituto Mais Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Registro ao Instituto Mais Saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Felipe dos Santos Mesquita e Max Holdreich Loeschener (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nilton José Hirota da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PROIBIDA DE RECEBER REPASSES. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS. DESPESAS IMPRÓPRIAS. PAGAMENTOS A MAIOR. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm